



## DECISÃO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

PROCESSO Nº 051/2018

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 051/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, COLCHÕES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MONITORES CARDÍACOS, CARDIOVERSOR, DETECTOR FETAL, CAMA HOSPITALAR, CARRO MACA, ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL, CARRINHO DE EMERGÊNCIA, PRANCHA PARA IMOBILIZAÇÃO, ESCADINHA PARA LEITO, OXÍMETRO DE PULSO, MÁSCARA FACIAL MULTI GÁS E INCUBADORA DE TRANSPORTE COM MACA RETRÁTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU E UPA PEDIATRIA TANCREDO NEVES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

### I. DAS PRELIMINARES

A empresa PM COSTA RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J.: 24.789.180/0001-09, interpôs a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2018, com fundamentos em entendimentos.

### II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Nos termos do item 15.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2018, *“Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública junto ao protocolo do CONSAMU com papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo impugnante. Endereço: Rua Cristóvão Colombo, nº. 900, Bairro Pioneiros Catarinense, Cascavel/PR, CEP: 85805-510”*.

A presente impugnação foi recebida por meio de correio eletrônico no dia 27 de agosto de 2018 às 16h01m.

Nesse aspecto, o artigo 110 da Lei 8.666/93 determina que:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Jorge Ulisses Jacoby Fernandes elucida:

A contagem de prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do artigo 110 da Lei n.º 8.666/93, tendo como termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta.

E, ainda, exemplifica:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia do início, O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

No caso em destaque, a realização da sessão está prevista para o dia 29/08/2018 (quarta-feira), às 09 horas. Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou-se em 24/08/2018 (sexta-feira).

Dessa forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, prejudicada a análise do mérito.

### **III. DECISÃO**

Destarte, não aprecio da impugnação apresentada pela empresa PM COSTA RIBEIRO - ME, por esta ser INTEMPESTIVA.

Cascavel, 28 de agosto de 2018.

**Cristiane Rosa Ribeiro  
Pregoeira**